

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 23 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA”,

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR CLJR: CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

PARECER

O presente projeto visa a abertura de crédito adicional especial, apontando como fonte anulação de fonte específica.

Na justificativa, o prefeito afirma que durante a consolidação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, o recurso originalmente destinado ao Clube Recreativo Carmopolitano no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) foi erroneamente alocado para o Sport Futebol Club.

Razão pela qual, faz-se necessário a anulação do valor lançado equivocadamente ao Sport Futebol Club para que seja efetivado de maneira correta o repasse ao Club Recreativo Carmopolitano.

FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 136, I da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, sugiro discussão e votação em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

MÉRITO

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Projeto de Lei nº 24/2025, que “*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA*”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 26 de junho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

O Presidente designou o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como Relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como Secretário, para apreciação das seguintes matérias legislativas:

- **Projeto de Lei nº 24, de 23 de maio de 2025** – *"Abre crédito adicional especial por anulação para os fins que menciona"*. O projeto destina o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Clube Recreativo Carmopolitano, valor este que, por equívoco, havia sido inicialmente alocado ao Sport Futebol Club.
- **Projeto de Lei nº 27, de 06 de junho de 2025** – *"Autoriza o Poder Executivo a aumentar o repasse de contribuição"*. O projeto propõe a ampliação do valor destinado à ASCINCAR, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o objetivo de viabilizar o planejamento, aquisição e execução da decoração natalina nos espaços públicos durante as festividades de fim de ano.
- **Projeto de Lei nº 28, de 06 de junho de 2025** – *"Abre crédito adicional especial por anulação para os fins que menciona"*. A proposta visa à abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de garantir a execução dos Serviços de Inspeção Municipal.

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam parecer favorável dos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 26 de junho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário